



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Geral da República  
Secretaria de Administração

Termo de Referência – Nº 024/2024 – DICOD/SUBCORP

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **prescindindo da forma eletrônica**, nos termos previstos no Art. 3º, §5º, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

PGEA: 1.00.000.002394/2024-61

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de uma mesa executiva para atendimento das necessidades do gabinete do Procurador-Geral da República.

a) **O material objeto desta contratação é caracterizado como comum**, haja vista que: 1) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento realizado; 2) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

b) **Ramo de Atividade predominante da contratação (SICAF):** Classe 7110 – Mobiliário para escritório, *Padrão Descritivo de Materiais (PDM):* 321 – Mesa escritório;

c) **Quantitativos:**

| ITEM | PDM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO                                              | U.M.    | QUANT. |
|------|-----|-----------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | 321 | Mesa executiva, linha Dom, acabamento em pau ferro (lâmina natural) e preto | Unidade | 01     |

Especificações detalhadas: item 3

d) **Prazo do contrato:** A partir da emissão da nota de empenho e até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

Após realizado o pagamento do material fornecido, o contrato será considerado extinto, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 (PCA-2024), etiqueta n.º PGR-0066/24 no Sistema de Gestão Administrativa (SGA), aprovado pela Secretaria Geral do MPF nos termos da Nota Técnica n.º 65/2024 AEGON/SG - PGR-00061205/2024.

2.2. **Justificativa da contratação:**

2.2.1. A aquisição é destinada a atender ao Procurador-Geral da República, no sentido de promover QVT (qualidade de vida no trabalho). A atual mesa já não atende aos padrões ergonômicos por apresentar pequenas avarias e desnivelamento devido ao tempo de uso de 22 anos aproximadamente. Além disso, a dimensão da mesa

atual é insuficiente para o desenvolvimento das atividades do PGR, visto que a estrutura de funcionamento do gabinete foi alterada. O projeto original previa dois gabinetes para o PGR, sendo um para receber autoridades e o outro para trabalho de escritório. Atualmente as duas atividades são executadas no mesmo ambiente e utilizando uma única mesa, o que leva ao acúmulo de papéis, computador, laptop, etc.

2.2.2. O quantitativo de um patrimônio leva em consideração a circunstância de que é o bastante para atender, de forma plena, às necessidades do Procurador-Geral da República.

2.3. Enquadramento da contratação: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **prescindindo da forma eletrônica**, nos termos previstos no Art. 3º, §5º, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, conforme urgência mencionada no DESPACHO 2917/2024 SG – PGR-00059042/2024, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

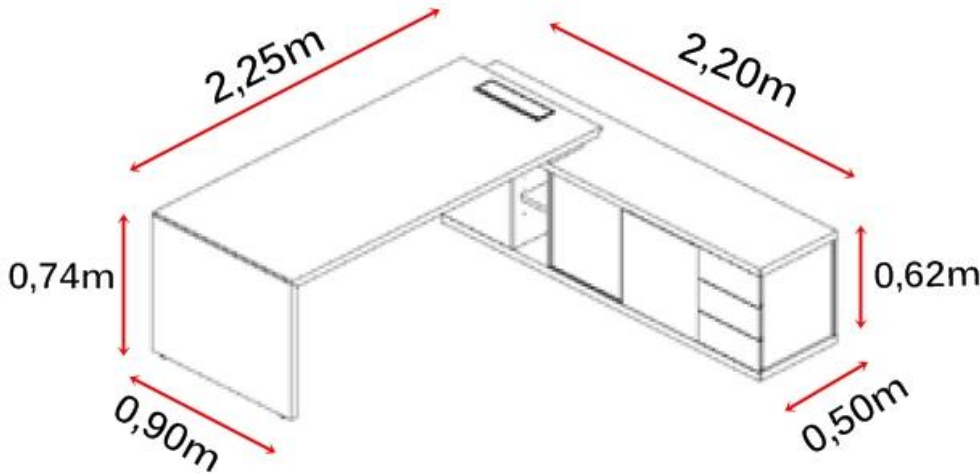
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende a aquisição do produto a seguir especificado,o qual contribuirá para tornar célere o atendimento da necessidade apontada pelo Procurador-Geral da República, quando em exercício das atividades em sua estação de trabalho.

3.2. Fazem parte das presentes especificações, no que forem aplicáveis, as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | U.M.    | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | Mesa executiva e gaveteiro, linha DOM com acabamento em pau ferro (lâmina natural) e preto <ul style="list-style-type: none"><li>• Tampo em MDP 40 mm de espessura maciço, com bordas de 2 mm;</li><li>• Painéis laterais em MDP 40 mm de espessura maciço;</li><li>• Pannel frontal e corpo em MDP 15 mm de espessura;</li><li>• Junção entre tampos e painéis laterais em 45°com perfil de alumínio pintado;</li><li>• Sistema de fixação através de parafusos com rosca milimétrica e buchas metálicas;</li><li>• Puxador metálico com acabamento em pintura;</li></ul> Gaveteiros volantes com trilho telescópico e travamento simultâneo. | Unidade | 01     |

Imagem ilustrativa com Medidas e Detalhes:



**Imagem ilustrativa abaixo:**



#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de contratações Sustentáveis:

4.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso em observância à Logística Reserva disposta na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

4.1.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

4.1.3. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

**4.2. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

#### **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de até 35 (trinta e cinco) dias corridos para a entrega do material constará em ordem de Fornecimento, emitida após a formalização da contratação:

5.2. O material deverá ser entregue no endereço abaixo:

5.2.1. Edifício-sede da Procuradoria-Geral da República (PGR), em período comercial, de segunda a sexta, das 13h às 18h, agendada previamente com a Divisão de Patrimônio (DIPAT). Endereço: SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Bloco F - CEP 70.050-900 - Brasília (DF). Fones: (61)3105-6600 / 6611 / 6612 / 8489. E-mail: pgr-patrimonio@mpf.mp.br

#### **5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto ao fornecimento do material:

5.2.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

5.2.1.2. Planejar a execução do fornecimento do material;

5.2.1.3. Fornecer o material na quantidade, prazo e requisitos de qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as prescrições constantes no Termo de Referência e no, que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e legislação vigente;

5.2.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;

5.2.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão do CONTRATANTE;

5.2.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.2.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.2.1.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do material;

5.2.1.9. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data estipulada para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.10. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 13.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a citada lei, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 13.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

## 5.2.2. Quanto às vedações:

5.2.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

5.2.2.1.1. A vedação prevista no **subitem 5.2.2.1** não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

5.2.2.1.2. A vedação constante no **subitem 5.2.2.1** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

5.2.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

## 5.2.2.2. Também não será permitido:

5.2.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.2.2.2.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.2.2.2.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### 5.2.3. Quanto às obrigações gerais:

5.2.3.1. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

5.2.3.2. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## 5.3 – GARANTIA

5.3.1. O objeto da presente contratação terá garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo prestador se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA deverá refazer o serviço em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

## 6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Será de responsabilidade da **Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA/MPF)** a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VI);

6.5.1. A fiscalização técnica do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização técnica emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.5.3. A fiscalização técnica do contrato informará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

6.5.4. A fiscalização técnica do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;
- c) Recusar qualquer material/equipamento que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar os materiais, produtos ou equipamentos das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## 7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O objeto da presente contratação será **recebido** da seguinte forma:

7.1.1 **Provisoriamente**, mediante recibo, imediatamente após a entrega do produto, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações. Por sua vez, **o recebimento definitivo** ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, **mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura**.

7.1.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.3. Caberá a fiscalização técnica do contrato enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2. Faturamento

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega do objeto, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, (e INSS), FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº12.440/2011.

7.2.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplimento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.2.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

### 7.3. Das condições de pagamento

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), **prescindindo da forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR DO ITEM**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado as comprovações de regularidade perante a Receita Federal, (e INSS), FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº12.440/2011, TCU, CNJ e Portal da Transparência/CGU.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com a quantidade, preço unitário e valor total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                                                     | U.M.    | QUANT. | PREÇO UNIT | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|------------|-------------|
| 1    | Mesa executiva e gaveteiro, linha DOM com acabamento em pau ferro (lâmina natural) e preto <ul style="list-style-type: none"><li>Tampo em MDP 40 mm de espessura maciço, com bordas de 2</li></ul> | Unidade | 01     |            |             |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |        |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--------|--|
|  | <div>mm;</div> <div><ul style="list-style-type: none"><li>• Painéis laterais em MDP 40 mm de espessura maciço;</li><li>• Pannel frontal e corpo em MDP 15 mm de espessura;</li><li>• Junção entre tampos e painéis laterais em 45°com perfil de alumínio pintado;</li><li>• Sistema de fixação através de parafusos com rosca milimétrica e buchas metálicas;</li><li>• Puxador metálico com acabamento em pintura;</li></ul></div> <div>Gaveteiros volantes com trilho telescópico e travamento simultâneo.</div> |  |  |        |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  | TOTAL: |  |

9.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ ..... (.....)**.

9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **\_\_/\_\_/\_\_**.

9.4. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula 9.3, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

9.4.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

9.4.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 9.4, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

9.4.3.1. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

9.10. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **Subitem 10.2.4.2**;
- b) ocorrer atraso na apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato em até 15 (quinze) dias, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão;
- c) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o quinto dia de mora;

10.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b" e "c" do Subitem 10.1 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 10% no caso da alínea "a" do subitem 10.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 10.1;
- c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 10.1.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Além das hipóteses do **subitem 10.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do **subitem 10.6**.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 11.846, de 2013.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 11.846, de 2013.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: Secretaria de Administração do MPF – UASG 200100

Programa de Trabalho: 172236

Plano Interno: MSAPGR4

Fonte: 1000000000

Natureza da Despesa: 449052-42 (MOBILIÁRIO EM GERAL)

Há anexos no pedido: Não

Brasília (DF), *(data conforme assinatura digital)*

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| Elaboração: Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEA/SG   |
| Revisão: Divisão de Contratações Diretas (SUBCORP/SA)         |
| Requisitante: Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA/SG) |

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/04/2024 18:27. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9b9d77f5.506a377e.984b9fe8.ebdb5900



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00145198/2024 TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **JOAO PAULO FELIX DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **18/04/2024 18:27:30**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO**

Data e Hora: **18/04/2024 18:39:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE SOARES**

Data e Hora: **19/04/2024 10:52:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CRISTINA ALMEIDA BUENO E SILVA VILELA**

Data e Hora: **19/04/2024 12:55:38**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9b9d77f5.506a377e.984b9fe8.ebdb5900